Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de julho de 1975
[signature]
[signature]
Rege e publ.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. F. Queiroz.

Lei n.º 3.359 de 24 de julho de 1975

Autoriza cancelamento de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento da conta de água de Cr$ 98,80 inscrita em nome do espólio de Antonio Ribeiro Machado, visto não ter havido o fornecimento a ele debitado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de julho 1975
[signature]
[signature]

Reg.º e publ.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 3.360, de 24 de julho de 1.975.

Institue gratificação e abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituida uma gratificação da importancia de cr$ 1.000.00 para auxilio de assistencia dentaria a pobres, a ser desenvolvida em Aparecida de Minas, sob a fiscalização municipal.

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de julho de 1975

Reg.º e publ.º nesta secretaria mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz.